

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 4:383

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o n.º 3.º do artigo 22.º do diploma legislativo colonial n.º 43, de 29 de Julho de 1924, que as taxas dos emolumentos, a que se refere o citado artigo, a cobrar pela Agência Geral das Colónias, sejam as seguintes:

Pelos serviços de aquisição de materiais e operações comerciais — comissão	1 %
Pelos serviços relacionados com a emissão de empréstimos e sua amortização — comissão	1/4 %
Pelo serviço de pagamento de juros — comissão	1/8 %
Pelo serviço de quaisquer pagamentos, com excepção do pagamento de pensões e vencimentos a efectuar por conta das colónias — comissão	1/8 %
Por quaisquer outros serviços não especificados, oficiais ou particulares, comissão a fixar na ocasião, que não irá além de	1 %

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República. 30 de Março de 1925.—O Ministro das Colónias, *Henrique Monteiro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:656

Com fundamento na alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e no artigo 4.º da lei de 29 do Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do

Trabalho, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 4:000.000\$, importância do empréstimo concedido ao Governo pela Caixa Geral de Depósitos por escritura de 20 de Fevereiro último e de conformidade com a lei n.º 1:741, de 19 deste mês, para a conclusão do novo Manicómio de Lisboa, quantia que é inscrita no capítulo 13.º «Novo Manicómio de Lisboa», do orçamento da despesa do referido Ministério do Trabalho para 1924-1925, pela seguinte forma;

Artigo 30.º-A

Produto do empréstimo para a conclusão do Novo Manicómio de Lisboa, autorizado pela lei n.º 1:741, de 10 de Fevereiro de 1925	4:000.000\$
---	-------------

No orçamento das receitas gerais do Estado para o actual ano económico inscrever-se há igual importância, sob a epígrafe: «Produto do empréstimo realizado em 20 de Fevereiro de 1925, nos termos da lei n.º 1:741».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em virtude do estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.*